



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001171/13	13/08/2013 15:30:09	NUCLEO CAPELINHA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299666-8 / DÁRIO MAURÍLIO FERNANDES	2.2 CPF/CNPJ: 182.094.591-04	
2.3 Endereço: OUTROS QSC 19 CONJUNTO, B CASA 24 - CHÁCARA 25, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: TAGUATINGA	2.6 UF: DF	2.7 CEP: 72.017-287
2.8 Telefone(s): (61) 8400-9965	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299666-8 / DÁRIO MAURÍLIO FERNANDES	3.2 CPF/CNPJ: 182.094.591-04	
3.3 Endereço: OUTROS QSC 19 CONJUNTO B CASA 24 - CHÁCARA 25, 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: TAGUATINGA	3.6 UF: DF	3.7 CEP: 72.017-287
3.8 Telefone(s): (61) 8400-9965	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Macaubas	4.2 Área Total (ha): 70,6000		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA/Turmalina/mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1295	Livro: B/8	Folha: 157	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 733.400	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.116.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	70,6000
<b>Total</b>	<b>70,6000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	70,0500
Infra-estrutura	0,5500
<b>Total</b>	<b>70,6000</b>

## 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

## 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	5,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	14,1200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	5,0000	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	14,1200	ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	19,1200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	19,1200

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	733.100	8.115.800
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	734.199	8.116.808

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	1,0000
Pecuária	implantação de pastagem	2,0000
Infra-estrutura	construções	2,0000
<b>Total</b>		<b>5,0000</b>

## 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	uso na propriedade	100,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada muito alta.



## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 13/08/2013
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 01/11/2013

### 2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 05,00 ha. É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 14,12 ha, com características idênticas à da propriedade.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Gorotubas /Macaúbas, localizada no Município Turmalina, possui uma área total de 70,60 ha e 1,765 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com APP- Rio Jequitinhonha, ao sul com Francisco Gomes dos Santos, a oeste com Joaquim Rodrigues de Almeida e Francisco Gomes dos Santos e a leste com APP- Rio Jequitinhonha e Sebastiana Alves Gonçalves, entre as coordenadas UTM (X) 733.600 e (Y) 8.116.200, conforme planta topográfica, elaborada pelo Engenheiro Agrônomo, senhor Inácio Francisco de Oliveira, CREA- MG 56.898/D, ART 1241639, memorial descritivo em anexo.

" A propriedade possui 70,05 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, APP, área de vegetação nativa remanescente e área a ser desmatada, correspondendo a 99,22.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com infraestrutura, com área total de 00,55 ha, perfazendo 0,78 % da área total da propriedade.

" Apresenta topografia, suave- ondulada e acidentada, com solo característico de Cambissolo, clima subúmido seco;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Muito Alta e alta respectivamente.

" Durante a vistoria observou-se APP com área total de 31,20ha ( APP Rio Federal- 100 metros ) com cobertura vegetal, bioma Cerrado e fisionomia de cerrado em bom estado de conservação.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 14,12 ha, com características idênticas à da propriedade.

### 4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 (uma) gleba de terra localizada ao centro e leste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 14,12 ha, perfazendo 20,00%, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia suave- ondulada e acidentada, com solo característico de Cambissolo

- A área da reserva florestal legal que será registrada em cartório de títulos e documentos terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e outros remanescentes florestais da propriedade.

- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 14,12 ha, localizada ao centro e leste da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

### 5. Conclusão da reserva legal:

150  
Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 14,12 ha, em gleba única.



6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 05,00 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de agricultura, pecuária e infraestrutura.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa sem destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 100,00 m<sup>3</sup>, ou seja, 20,00 m<sup>3</sup> de lenha/ha;

-O material lenhoso será para uso na própria propriedade;

- A vegetação da área requerida 05,00 ha é caracterizada como Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau d óleo, tingui, imbiruçu, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: muito alta;

- Apresenta Integridade da fauna: média;

- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: alta.

- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Alta

- Apresenta integridade da flora: Alta

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 05,00 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Cerrado, com rendimento lenhoso total de 100,00 m<sup>3</sup>, que será para uso na propriedade denominada Fazenda Gorotubas/ Macaúbas, de propriedade do senhor Dário Maurílio Fernandes.

De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de pecuária, agricultura e infraestrutura, objeto do requerimento.

Recomendações:

A área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 05,00 ha para a implantação do empreendimento, agricultura, pecuária e infraestrutura.

a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento;

c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.

- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.  
e) Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.  
f) Deverá manter preservada a APP do Rio Jequitinhonha em 100,00 metros.



**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 30 de outubro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



**Nota Jurídica nº. 437/2013**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14010001171/13**

**Requerente:** Dário Maurílio Fernandes

**CPF:** 182.094.591-04

**Objeto:** Requerimento de supressão de 05,00 ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 14,12 ha de área de Reserva Legal no imóvel rural denominado Fazenda Gorotuba/Macaúbas.

**Bioma:** Cerrado

**Fisionomia:** Cerrado

**Local da Posse:** Zona rural do município de Turmalina/MG.

**Instrumento comprobatório da posse:** Escritura Pública de Cessão de Posse (fls.16/18) e assinatura dos confrontantes (fl.19).

**Área total da Posse:** 70,60 ha.

**Área de Reserva Legal a ser demarcada:** 14,12 ha.

**Projetos apresentados:**

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal;
- Memorial descritivo da Posse;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;

**Reposição Florestal:** responsabilidade do responsável pela intervenção - fl. 02

**Núcleo Responsável:** NRRRA Capelinha/MG

**Autoridade Ambiental:** Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

**Normas observadas para a análise:**

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804/2013 (revogada) e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e Lei Estadual nº. 20.922/2013

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Dário Maurílio Fernandes, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, objetivando a supressão de 05,00 ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 14,12 ha de área de Reserva Legal no



imóvel rural denominado Fazenda Gorotuba/Macaúbas, zona rural do município de Turmalina/MG, para fins de agricultura, pecuária e infraestrutura.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na própria propriedade, sendo, o Requerente o responsável pelo pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

## II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a legislação vigente.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, com juntada dos documentos, que a princípio, demonstraram a posse mansa e pacífica do imóvel e com os estudos exigidos pela legislação vigente para a análise do que se requer.

A área demarcada como de Reserva Florestal Legal respeita o limite mínimo da legislação (área não inferior a 20% do total da propriedade/posse), que foi delimitada em 14,12 ha, para uma área total de 70,60 ha.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu* pelo servidor responsável pela análise, constata-se, junto ao Parecer Único de fls.35/39, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, bem como da área destinada à Reserva Legal, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF:

*“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.*

*(...)*

*§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos”.*

Importante ressaltar, que no Parecer Único de fls.35/39, há a afirmação de que no referido imóvel não existe áreas subutilizadas ou espécies inumes ou restritas de corte.

- d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.  
e) Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.  
f) Deverá manter preservada a APP do Rio Jequitinhonha em 100,00 metros.



**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

*Hélio de Campos Valadares*

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 30 de outubro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



### III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

**Considerando** que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

**Considerando** que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme certidões de fls.30/31;

**Considerando** que a área de Reserva Florestal Legal será demarcada dentro dos limites disposto na legislação vigente;

**Considerando** a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere o pedido de supressão de 05,00 ha de vegetação nativa, com destoca, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013<sup>1</sup>.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal, considerando que esta é de responsabilidade da Requerente.
3. Exigir a comprovação do registro da área de Reserva Florestal Legal do imóvel, junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

É o parecer,

Diamantina, 12 de novembro de 2013.

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual – SUPRAM JEQ

Masp. 1107056-2//OABMG 84611

<sup>1</sup> Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.